



**Município de Sever do Vouga**  
Câmara Municipal

---

# **Regulamento de Utilização das Instalações do Edifício denominado “Cozinha Comunitária”**



**Município de Sever do Vouga**  
Câmara Municipal

---

Preâmbulo

Através de intervenção realizada no edifício situado na entrada nascente da vila foi criada uma valência que poderá ser utilizada para diversas atividades nas vertentes de formação e da restauração. Aquele prédio passou a ser denominado e conhecido como “Cozinha Comunitária”. Como não há no ordenamento jurídico português regras para espaços assim denominados, ficou aquele espaço preparado para múltiplos serviços.

A audiência pública foi efetuada mediante a afixação de editais nos locais de estilo das Freguesias, átrio do edifício sede do Município, página do sítio da internet do Município, aviso n.º 2226/2015, publicado no Diário da República n.º 41, da 2.ª série, do dia 27 de fevereiro deste ano e edital publicado no Jornal Beira Vouga n.º 1031, de 17 fevereiro. Atendendo à falta de participação durante o período de audiência pública, elaborou-se a presente versão final deste regulamento para ser submetida à apreciação e aprovação pelos órgãos municipais.

Para que o presidente da câmara municipal possa exercer a competência que lhe é cometida pela alínea j) do n.º 2 do art.º 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quanto à concessão de autorizações para utilização daquele edifício, foram criadas neste documento as regras de fruição das suas instalações.

As taxas foram incluídas na última revisão feita à “Tabela de taxas e outras receitas municipais”, aprovada na última sessão da Assembleia Municipal, realizada no passado dia 27 de fevereiro. Esse documento contém a fundamentação económico-financeira que assim obriga a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 238º e 241º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo das competências conferidas pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e em conformidade com o disposto nas alíneas e) e k) do n.º 1 do art.º 33º, todas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente proposta foi aprovada pela Câmara Municipal de Sever do Vouga em reunião ordinária de 08 de abril de 2015 e a versão final deste regulamento foi aprovada na sessão de 24 de abril de 2015.



**Município de Sever do Vouga**  
Câmara Municipal

---

**Capítulo I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 1º**

**Objeto**

1 – O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento das instalações do edifício situado na entrada nascente da vila, denominado por “Cozinha Comunitária”.

2 – As instalações podem ser utilizadas por todas as entidades, públicas ou privadas, do concelho, e, em casos devidamente fundamentados, por entidades de outras comunidades.

**Artigo 2º**

**Gestão, Administração e Manutenção**

1 – A Câmara Municipal de Sever do Vouga é a entidade responsável pela gestão, administração e manutenção dos referidos espaços.

2 – Compete ao presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga:

- a) Assegurar o desenvolvimento, acompanhamento, coordenação e gestão das instalações;
- b) Zelar pela segurança das instalações.

3 – A Câmara Municipal de Sever do Vouga reserva-se o direito de não ceder a cozinha a uma qualquer pessoa ou entidade, que não justifique qual o uso que vai dar às instalações requeridas.

**Artigo 3º**

**Instalações**

1 – A “Cozinha Comunitária” está equipada com os equipamentos descritos no Anexo A.



**Município de Sever do Vouga**  
Câmara Municipal

---

**Capítulo II**

**Ordem de Preferência na Utilização**

**Artigo 4º**

**Ordem de Prioridades**

1 - Na gestão dos espaços procurar-se-á servir todos os interessados e rentabilizar a sua utilização, de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

1º Associações sem fins lucrativos do concelho de Sever do Vouga;

2º Entidades ou pessoas particulares do concelho;

3º Associações sem fins lucrativos fora do concelho;

4º Entidades ou pessoas particulares de fora do concelho;

2 - Quando existir mais do que um pedido para o mesmo período dar-se-á preferência, em primeiro lugar, a quem não tenha utilizado as instalações nos últimos 90 dias, e, em seguida, àquele cujo pedido tenha dado entrada em primeiro lugar.

**Capítulo III**

**Cedência das Instalações**

**Artigo 5º**

**Condições de Cedência**

1 – A utilização das instalações pode ser cedida de duas formas:

a) Com carácter regular;

b) Com carácter pontual.

2- Os pedidos de cedência de utilização devem ser dirigidos por escrito ao presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga com antecedência mínima de 15 dias;

3- No pedido de cedência deve constar a identificação completa da entidade ou pessoa requerente, assim como a do seu representante (aqui designado como pessoa responsável), o período e horário de utilização e a data da cessação da utilização.



**Município de Sever do Vouga**  
Câmara Municipal

---

- 4 - As instalações não podem ser usadas para fins ilícitos ou considerados ilegais pelas leis da República Portuguesa, caso se verifique o não cumprimento desta regra, serão desencadeados todos os meios para fazer participação às autoridades competentes.

**Artigo 6º**

**Intransmissibilidade das Autorizações**

As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou pessoas particulares para tal autorizadas e para o fim a que estão destinadas, não podendo estas ceder a sua utilização a terceiros.

**Artigo 7º**

**Pagamento**

- 1 – A utilização das instalações fica sujeita ao pagamento de uma taxa.
- 2 - O valor de utilização é cobrado da seguinte forma:
- a) Associações sem fins lucrativos do concelho de Sever do Vouga;
  - b) Entidades ou pessoas particulares do concelho de Sever do Vouga;
  - c) Associações sem fins lucrativos de fora do concelho de Sever do Vouga;
  - d) Entidades ou pessoas particulares fora do concelho de Sever do Vouga.
- 2 – O pagamento deverá ser efetuado até ao dia útil anterior à data de utilização das instalações.
- 3 – A falta de pagamento da taxa referida nos números 1 e 2 condicionará os pedidos de utilização futuros, os quais ficarão pendentes até que o requerente proceda ao pagamento do valor em dívida, acrescido de juros de mora à taxa legal.
- 4 – A Câmara Municipal poderá acionar os meios legais que entender adequados à cobrança coerciva da dívida, caso o pagamento não se efetue voluntariamente.



**Município de Sever do Vouga**  
Câmara Municipal

---

**Artigo 8º**

**Responsabilidade das Entidades**

1 – As entidades autorizadas a utilizar as instalações ficam integral e solidariamente responsabilizadas pelos danos causados nas mesmas, durante o período de utilização.

2 – As associações, entidades ou pessoas singulares serão responsabilizadas por todos e quaisquer danos causados pelo mau uso das instalações.

3 – No final da utilização das instalações, as mesmas deverão ser restituídas depois de limpas e arrumadas, sob pena de indeferimento de novos pedidos de utilização e pagamento dos custos suportados pela autarquia com a limpeza das instalações.

**Artigo 9º**

**Valor das Taxas**

1 – Pela utilização das instalações a que se refere o presente regulamento são devidas as seguintes taxas de utilização, em função da entidade requerente:

- i) Associações sem fins lucrativos do concelho – € 3,5/hora;
- ii) Entidades ou pessoas particulares do concelho – € 5/hora;
- iii) Associações sem fins lucrativos de fora do concelho – € 6/hora;
- iv) Entidades ou pessoas particulares de fora do concelho – € 10/hora.

2 – O valor das taxas de utilização a cobrar inclui o imposto sobre o valor acrescentado – IVA.

3 – Pela cobrança das taxas de utilização é dada quitação, mediante emissão de recibo.

4 – As taxas farão parte integrante da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.



**Município de Sever do Vouga**  
Câmara Municipal

---

**Capítulo IV**

**Disposições Finais**

**Artigo 10º**

**Competência da Câmara Municipal**

Compete à Câmara Municipal de Sever do Vouga zelar pela observância deste regulamento e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.

**Artigo 11º**

**Casos Omissos**

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Sever do Vouga.

**Artigo 12º**

**Entrada em Vigor**

Este regulamento entrará em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Municipal.

## Anexo A

16565	Contentor verde em polietileno com 120 lts, rodas e tampa
16567	Contentor amarelo em polietileno com 120 lts, rodas e tampa
16569	Contentor azul em polietileno com 120 lts, rodas e tampa
19444	Móvel de cozinha completo com tampo, balde do lixo, misturadora e lava loiças
19445	Frigorífico com congelador
19446	Máquina de lavar loiça
19447	Forno em inox
19448	Placa vitrocerâmica
19449	Microondas
19450	Exaustor de ilha quadrado
19451	Termoacumulador vertical, capacidade 30l
19452	Plataforma elevatória de escada de dois lanços rectos de inclinação constante, com estrado de 830x700 mm, com rebatimento eléctrico
19453	Extintores de pó químico da classe ABC com massa 6 Kg
19454	Extintores de pó químico da classe ABC com massa 6 Kg
19455	Extintores de pó químico da classe ABC com massa 6 Kg